



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 071/2017

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Sua Senhoria o Sr.,
VEREADOR LEANDRO GOMES,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 18 / 12 / 2017
HORAS: 15 / 30 Nº: 0101
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 057/2017, de 13 de Dezembro de 2017, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.437/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colenda Câmara,

A servidora contratada para para exercer a função de Medica veterinária, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encontra-se em período gestacional, sendo que o prazo de sua contratação expira em 29/12/2017.

São princípios consagrados na Constituição Federal a proteção à maternidade, (art. 6º da CF) e a dignidade da pessoa humana, (art.1º, III da CF). Tais princípios, combinados com o art.10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conferem a gestante direito a estabilidade provisória, quando o início da gestação se der durante a relação de trabalho, como é o caso da servidora Janaine Marieli Southier.

No sistema jurídico brasileiro já está consolidado na jurisprudência tal direito. Portanto, é necessária a edição de lei autorizativa para que possa ser prorrogado o contrato para fins de atender as normas constitucionais e a jurisprudência, evitando-se, assim, demanda judicial.

A lei deverá prever e garantir estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br

